



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 193/2021 PROJETO DE LEI Nº 182/2021

Altera a Lei 8.747, de 30 de junho de 2016, de modo a desobrigar as pessoas com deficiência permanente a fazer prova de vida ou cadastramento para os fins desta lei.

Art. 1º A Lei no 8.747, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º A deficiência deverá ser comprovada mediante laudo médico e – se neste constar que se trata de pessoa com deficiência permanente, conforme exposto no artigo 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – esta não será obrigada a fazer prova de vida ou cadastramento algum para os fins desta lei.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 18 de agosto de 2021.

ALUISIO BOI

Presidente